

**Art. 4º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
20	370	000	Julho	630.992,07	412,62	630.579,45
20	370	000	Novembro	548.936,16	164.680,85	384.255,31
20	370	000	Dezembro	447.000,00	184.119,30	262.880,70
21	410	000	Janeiro	583.000,00	47.484,14	535.515,86
21	410	000	Março	1.103.540,95	22.319,44	1.081.221,51
21	410	000	Abril	4.061.000,00	196.149,19	3.864.850,81
21	410	000	Maiο	885.000,00	95.132,15	789.867,85
21	410	000	Junho	882.000,00	224.205,98	657.794,02
21	410	000	Julho	982.000,00	575.634,20	406.365,80
21	410	000	Agosto	877.000,00	497.212,75	379.787,25
21	410	000	Outubro	887.000,00	625.245,50	261.754,50
21	410	000	Dezembro	945.796,14	333.423,14	612.373,00
<b>Total</b>				<b>12.833.265,32</b>	<b>2.966.019,26</b>	<b>9.867.246,06</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de dezembro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcos Jeronimo Goroski Rambalducci, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

**DECRETO Nº 1575 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional - Remanejamento; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional - Remanejamento da quantia de R\$ 419.490,02 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa reais e dois centavos), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.846.0000.0.003	3.3.90.91	000	419.490,02
<b>TOTAL</b>			<b>419.490,02</b>

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 49, § 1º, e 2º, da Lei nº 13.830, de 19 de julho de 2024 e fica excluída do limite do Art. 10 da Lei nº 13.900 de 20 de dezembro de 2024, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
29010.11.334.0014.1.022	4.4.90.51	000	7.000,00
29010.11.334.0014.1.022	4.4.90.52	000	5.559,45
29010.11.334.0014.2.042	3.3.50.43	000	1.000,00
29010.11.334.0014.2.042	3.3.90.14	000	6.960,00
29010.11.334.0014.2.042	3.3.90.18	000	1.000,00
29010.11.334.0014.2.042	3.3.90.30	000	1.792,09
29010.11.334.0014.2.042	3.3.90.32	000	1.000,00
29010.11.334.0014.2.042	3.3.90.33	000	4.705,00
29010.11.334.0014.2.042	3.3.90.34	000	1.000,00
29010.11.334.0014.2.042	3.3.90.35	000	1.000,00
29010.11.334.0014.2.042	3.3.90.36	000	32.602,08
29010.11.334.0014.2.042	3.3.90.37	000	33.406,43
29010.11.334.0014.2.042	3.3.90.39	000	179.649,58
29010.11.334.0014.2.042	3.3.90.40	000	2.205,83
29010.11.334.0014.2.042	3.3.90.47	000	609,56
29010.11.334.0014.2.042	3.3.90.92	000	1.000,00
29010.11.334.0014.2.043	3.3.90.39	000	128.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.3.50.43	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.3.90.14	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.3.90.30	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.3.90.33	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.3.90.36	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.3.90.37	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.3.90.39	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.3.90.40	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.3.90.47	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.3.90.92	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	4.4.90.52	000	1.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>419.490,02</b>

**Art. 3º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025, previsto no Decreto nº 1639, de 23 de dezembro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 419.490,02 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa reais e dois centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06	200	000	Dezembro	6.081.005,80	419.490,02	6.500.495,82
<b>Total</b>				<b>6.081.005,80</b>	<b>419.490,02</b>	<b>6.500.495,82</b>

**Art. 4º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
29	900	000	Janeiro	84.000,00	24.880,28	59.119,72
29	900	000	Fevereiro	75.000,00	2.326,47	72.673,53
29	900	000	Março	66.000,00	19.821,02	46.178,98
29	900	000	Abril	65.000,00	19.666,67	45.333,33
29	900	000	Mai	66.000,00	20.788,79	45.211,21
29	900	000	Junho	60.000,00	11.895,10	48.104,90
29	900	000	Julho	75.000,00	33.508,73	41.491,27
29	900	000	Agosto	72.000,00	24.718,31	47.281,69
29	900	000	Setembro	70.000,00	23.650,18	46.349,82
29	900	000	Outubro	80.000,00	34.538,66	45.461,34
29	900	000	Novembro	202.000,00	140.604,16	61.395,84
29	900	000	Dezembro	118.000,00	63.091,65	54.908,35
<b>Total</b>				<b>1.033.000,00</b>	<b>419.490,02</b>	<b>613.509,98</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de dezembro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcos Jeronimo Goroski Rambalducci, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

## PORTARIAS

### PORTARIA SMGP-GAB Nº 26, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

**SÚMULA:** Designa os servidores responsáveis pelos módulos de prestação de contas do Sistema de Informações Municipais - SIM-AM/TCE-PR.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**, no uso das atribuições legais, em especial o Art. 2º do Decreto Municipal n.º 889/2014 e o Art. 4º do Decreto Municipal n.º 400/2019, considerando o processo SEI Nº (19.003.019983/2025-12)

**DESIGNA:**

**Art. 1º** Compete aos setores responsáveis pela contabilidade, tesouraria, planejamento e orçamento, patrimônio, controle interno (controle de frotas), licitações e contratos e recursos humanos, o fornecimento, a alimentação e a validação dos dados necessários à geração de arquivos, para futura importação, nos prazos e formas definidas, obedecendo sempre a agenda anual de obrigações, publicada, anualmente, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Parágrafo Único.** Os módulos previstos e que competem à Secretaria Municipal de Gestão Pública - SMGP, são:

- I – SIM-AM:
  - a) Licitações;
  - b) Contratos;
  - c) Controle Interno - Frotas
  - d) Patrimônio;

**Art. 2º** Ficam designados os servidores abaixo relacionados para responderem pelos seguintes módulos:

SERVIDOR	MÓDULOS
Ethienne Lisandra de Sá Vicentini Alme'ida	Licitações
Guilherme Augusto Marques Lima	Contratos
Natalia Fedato Grosse de Rezende	Controle Interno - Frotas
Iná Lopes Cazella	Patrimônio

**Parágrafo Único.** Fica estabelecido o prazo máximo de até 10 (dez) dias do mês subsequente para que, os responsáveis pelos respectivos módulos, realizem a inserção de dados e registrem as informações nos respectivos módulos, para que o setor de contabilidade tenha tempo hábil de efetuar o processamento dos arquivos nos prazos estabelecidos.

**Art. 3º** Qualquer alteração e/ou complementação de lançamento nos módulos após a entrega da remessa de dados no SIM-AM, ainda que, durante o período do prazo de entrega, do movimento mensal em referência, deve ser comunicado ao contador responsável da entidade.

**Parágrafo único.** Na ocorrência de emissão de relatório de erros e/ou avisos do SIM-AM, compete aos responsáveis dos respectivos módulos providenciar as devidas correções dentro dos prazos estipulados.

**Art. 4º** A reabertura e/ou exclusão de remessas SIM-AM ao TCE-PR, após o término do prazo de envio, ficará condicionada à solicitação do responsável pelo módulo SIM-AM, que deverá enviar a solicitação com exposição justificada e fundamentada, ao contador responsável, para analisar a viabilidade de reabertura, devendo ser encaminhada ao ordenador de despesa para autorização.

**Parágrafo único.** Após a autorização, o contador responsável, registrará a alteração no SIM-AM do TCE-PR.

**Art. 5º** Compete à Controladoria-Geral do Município prestar orientação e monitorar todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta em assuntos relacionados à operacionalização e alimentação de dados no sistema de captação de informações do TCE-PR.